

Assim sendo, a matéria versada nesta proposição é legislativa e sua iniciativa de competência concorrente, nos termos do art. 22 de nossa Constituição.

Em virtude de trazer novos encargos ao Tesouro, para atender ao disposto no art. 30 de nossa Carta Magna, o projeto indica, em seu art. 2.º, os recursos hábeis adequados ao custeio das respectivas despesas.

A medida em tela não apresenta inconstitucionalidade, estando, por outro lado, concorde com a legislação que regula a criação de escola normal. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12-9-60.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1960.

(a) Camillo Aschcar — Presidente. — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2378, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 832, de 1960

Através do Projeto de lei n. 832, de 1960, a nobre deputada Conceição da Costa Neves objetiva declarar de utilidade pública a Associação Brasileira de Folclore, com sede nesta Capital.

Instituindo o processo juntaram os documentos de fls. 3 "usque" 11, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido ela criada com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, estar em efetivo funcionamento e a gratuidade do exercício dos cargos de direção.

Essas características permitem que, nos termos da Lei n. 3198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

Sob o ponto de vista legal e constitucional inexistem óbices oponíveis ao projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13-9-60

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1960

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2379, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 780, de 1960

Através do Projeto de lei n. 780, de 1960, o nobre deputado Padre Godinho objetiva declarar de utilidade pública a "Sociedade de Assistência Social", com sede em Americana.

Instituindo o processo juntaram os documentos de fls. 2 "usque" 8, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido ela criada com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, estar em efetivo funcionamento e a gratuidade do exercício dos cargos de direção.

Essas características permitem que, nos termos da Lei n. 3198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

Sob o ponto de vista legal e constitucional inexistem óbices oponíveis ao projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-9-60

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1960

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2380, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 783, de 1960

O nobre deputado Onofre Gosuen submete à consideração da Assembleia projeto de lei visando criar no município de Nuporanga um instituto agrícola de menores.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental não sendo oferecida qualquer emenda. Cumpre, agora, a esta Comissão manifestar-se a respeito da providência proposta, tendo em conta, exclusivamente, os seus aspectos legal e constitucional.

O ilustre autor da proposição justifica-a indicando os serviços prestados até hoje pelo Instituto Agrícola de Menores de Batatais. Trata-se de organismo criado pelo Decreto-lei n. 15.988, de 14 de agosto de 1946, no Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e dos Negócios do Interior.

A matéria é, pois, de natureza legislativa e a iniciativa do projeto concorrente.

De outra parte, a exigência do artigo 30 da Carta Magna Paulista é atendida pelo artigo 2.º do projeto.

Como o instituto a ser criado fará parte integrante da Secretaria da Justiça, sugerimos a seguinte

Emenda

Artigo 1.º propõe-se esta redação:

"Artigo 1.º — Fica criado, no Serviço Social de Menores do Departamento de Serviço Social, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o Instituto Agrícola de Menores, de Nuporanga".

Com a emenda, opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12-9-60

(a) Yoshifumi Utiyama — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1960

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2381, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 795, de 1960

1 — Pelo projeto de lei n. 795, de 1960, de autoria do nobre deputado Jacob Pedro Carolo, é proposta a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Guaritã.

A matéria está disciplinada pelo Decreto-lei federal n. 9613 de 20 de agosto de 1946, que dispõe no artigo 8.º, § 1.º, "O curso de iniciação agrícola, com a duração de dois anos, destina-se a dar a preparação profissional necessária à execução do trabalho da operação qualificada".

2 — O artigo 2.º da proposição em exame estabelece os meios hábeis ao provimento dos novos encargos financeiros, cumprindo assim o disposto no artigo 30 da Constituição Paulista.

3 — Com nosso parecer favorável, sob o aspecto constitucional, concluímos por apresentar a seguinte

Emenda

"Suprime-se do artigo 2.º a expressão "dêste Projeto de lei."

Sala das Comissões, em 12-9-60.

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição com emenda.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960.

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho — Carlos Kherlakian

PARECER N. 2382, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 814, de 1960

O Projeto de lei n. 814, de 1960 de autoria do nobre deputado Athlé Jorge Courv objetiva criar uma escola artesanal em Miracatu.

A matéria está disciplinada pelo Decreto-lei federal n. 4073, de 30 de janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial) que no artigo 15 estabelece:

"Artigo 15 — Os estabelecimentos de ensino industrial serão dos seguintes tipos:

... ..
c) escolas artesanais, se se destinarem a ministrar um ou mais cursos artesanais".

Cumprindo a determinação do artigo 30 da Constituição do Estado, a proposição em exame indica no artigo 2.º os recursos hábeis aos novos encargos financeiros.

Sob o aspecto constitucional, portanto, damos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12-9-1960.

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960.

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho — Marco Antônio.

PARECER N. 2383, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 820, de 1960

Objetiva o Projeto de lei n. 820, de 1960, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, conceder ao Instituto Paulista de Pesquisas Sobre Câncer, um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao custeio e ampliação de suas atividades científicas.

A medida examinada é de caráter legislativo, artigo 20 da Constituição do Estado, enquadrando-se entre aquelas que são, quanto à iniciativa, de competência concorrente consoante o disposto no artigo 22, "caput", da mesma Constituição.

Em obediência ao artigo 30 da Carta Magna Paulista, a proposição indica, em seu artigo 2.º, os recursos hábeis para prover aos novos encargos.

Nessas condições, no que diz respeito ao aspecto que cumpre a esta Comissão examinar, não vemos empecilhos à aprovação do presente Projeto de Lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8-9-1960.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com restrições.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960.

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2384, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 474, de 1960

Através do Projeto de lei n. 474, de 1960, o nobre deputado Murilo de Souza Reis objetiva declarar de utilidade pública a "Assistência Social e Cultural da Assembleia de Deus", com sede em Tupã.

Instituindo o processo juntaram os documentos de fls. 2 "usque" 11, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido ela criada com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, estar em efetivo funcionamento e a gratuidade do exercício dos cargos de direção.

Essas características permitem que, nos termos da Lei n. 3198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

Sob o ponto de vista legal e constitucional inexistem óbices oponíveis ao projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-9-60

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2385, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 641, de 1960

O Senhor Governador encaminha a esta Casa projeto de lei dispondo sobre a reorganização do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o restabelecimento da denominação de Instituto Biológico e outras providências.

A proposição esteve em pauta pelo prazo regimental sem receber qualquer emenda, cumprindo, agora, a esta Comissão proferir seu pronunciamento, apreciando tão só os aspectos legal e constitucional do projeto.

Na reorganização do referido Departamento, tem-se por objetivo entrosar melhor as suas atividades com os demais órgãos da Secretaria da Agricultura. Para tanto, procura-se distribuir racionalmente as dependências que constituem o Departamento, prevendo-se a criação de cargos, determinando-se sejam extintas as funções gratificadas a se vagarem em decorrência da lei e a integração na carreira de Biologista de cargos vagos de Médico.

A matéria versada no projeto é de natureza legislativa, cabendo a iniciativa do mesmo ao Senhor Governador, "ut" parágrafo único do art. 22 da Carta Magna Paulista.

Em obediência ao art. 30 do mesmo Estatuto, é indicada no art. 16 a verba pela qual ocorrerá a despesa que a futura lei acarretar.

Diante do exposto, não vemos qualquer empecilho ao acolhimento do projeto.

Sala das Comissões, em 6-9-60

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960

(a) Camillo Aschcar — Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho — Marco Antônio.

PARECER N. 2386, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 710, de 1960

O presente Projeto de lei n. 710, de 1960, de autoria do nobre deputado do Padre Godinho, dispõe sobre majoração de pensão, concedida a D. Ismênia Silveira Araujo pela Lei n. 1.358, de 14 de dezembro de 1951, para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2 — A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal

4 — Efetivamente a Lei n. 1.358, de 14 de dezembro de 1951 concedeu, a partir de 1.º de janeiro de 1951, uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a D. Ismênia Silveira Araujo, viúva de Eduardo Leite Araujo, ex-Fiscal do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, falecido em consequência de acidente ocorrido no serviço público.

O presente projeto visa majorar a referida pensão para Cr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

5 — Dispõe o Decreto-lei Federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), em seu

"Artigo 2.º — Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

6 — Assim, o objeto da presente medida legislativa — modificação de um dispositivo legal — é matéria de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 27 da Constituição Estadual.

7 — Outrossim, o projeto, indicando em seu art. 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, a exigência prescrita no art. 30 da mesma Carta Magna Paulista.

8 — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 710, de 1960.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 6-9-60.

(a) Mário Telles — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1960.

(a) Camillo Aschcar, Presidente — Onofre Gosuen — Cid Franco — Costáble Romano — Sólton Borges dos Reis — Antônio Sampaio — Cardoso Alves — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 2387, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 743, de 1960

O Projeto de lei n. 743, de 1960, subscrito pelo nobre deputado Magalhães Prado, dispõe sobre a concessão de prioridade, pelo Executivo, às au-